



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 188/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas, Auditor Substituto Dr. Valter Oliveira, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Silva Junior, reuniu-se às 16h do dia 11 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 310/12

Denunciado: Brandon de Almeida Lourenço (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Verificou-se que o Duque de Caxias FC atrasou por 50(cinquenta) minutos para o inicio da partida, conforme folhas nº 4, mas, infelizmente, a D. Procuradora que subscreveu a peça inicial (Dra. Cristiane Prota G. da Silva) não incluiu esta entidade no pólo passivo. Como se vê que o prazo prescricional já ocorreu, o que impossibilita o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aditamento da denúncia, remeto os autos com cópia deste julgamento ao Ilustríssimo Procurador Geral para tomar as medidas cabíveis.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 311/12

1º Denunciado: Victor Araújo de Paula (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Sávio de Souza Santos (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Testemunha: Sr. Thiego Miller Duarte de Oliveira RG 213035900 DICRJ – árbitro.

“Que não se recorda qual o jogador iniciou a agressão, recordando-se apenas que fora um jogador do Sampaio Correa FE; que as agressões consistiram em tapas e empurrões; que houve dolo na agressão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 312/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AC Apollo x Rubro Social EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

5) Processo: nº 313/12

1º) Denunciado: Robson Farias Martins (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Alberto dos Santos Gomes (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano (árbitro) e

Dr. Marcelo Mendes (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do 2º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(dias) dias e multado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 314/12

1º) Denunciado: Ronaldo Silva dos Santos (Treinador do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 15/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Rodrigues (Duque de Caxias) e Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a improcedência da denúncia com relação ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 315/12

1º Denunciado: Wallace Lisboa Araújo (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: André Caetano Caricchia (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Audax Rio EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Guilliano Bozzano (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Valter Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 316/12

1º Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

2º Denunciado: CE Social Arturzinho (Associação)

Tipificação: Art. 214 e 191 II do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x CE Social Arturzinho

Categoria: Série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 19/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e excluído do campeonato que está disputando face a reincidência específica e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 317/12

1º) Denunciado: Paulo Renato Desidério dos Santos (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do São Pedro AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Condor AC x São Pedro AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 19/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Valter Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 318/12

1º) Denunciado: Vinicius Pereira de Oliveira (Atleta do CE Social Arturzinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: CE Social Arturzinho (Associação)

Tipificação: Art. 214 e 191 III do CBJD.

Jogo: CE Social Arturzinho x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 319/12

Denunciado: Tanguá FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Tanguá FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 322/12

1º Denunciado: Luiz Ricardo Alves (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Matheus Doria Macedo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Resende FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono dos denunciados prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h21min.

Rio de janeiro, 11 de maio de 2012.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**